Projeto de Lei nº 114/ 2011

Altera o Anexo II da Lei Municipal 4691/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º O Anexo II e o Quadro da Escola da Lei Municipal 4691/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas passam a vigorar conforme tabelas em anexo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 12 de agosto de 2011.

AILTON RODRIGUES MAIA
Secretário Municipal de Controladoria e Corregedoria

EDSON TEODORO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
ADMIN. HOSPITALAR	NS020	01	20	83	83 a 97
ADVOGADO	NS001	01	30	83	83 a 97
ANALISTA DE SISTEMA	NS019	01	30	83	83 a 97
ASSISTENTE SOCIAL	NS002	08	30	83	83 a 97
BIÓLOGO	NS003	02	30	83	83 a 97
BIOQUÍMICO	NS004	07	30	83	83 a 97
ENFERMEIRO	NS005	38	20	83	83 a 97
ENGENHEIRO CIVIL	NS006	02	30	83	83 a 97
ENGENHEIRO DO TRABALHO	NS008	01	30	83	83 a 97
ENGENHEIRO FLORESTAL	NS007	01	30	83	83 a 97
FARMACÊUTICO	NS009	03	30	83	83 a 97
FISIOTERAPEUTA	NS010	06	30	83	83 a 97
FONOAUDIÓLOGO	NS011	03	30	83	83 a 97
MÉDICO ESPECIALISTA	NS012	98	20	83	83 a 97
MÉDICO PLANTONISTA	NS013	54	12	97	97 a B3
MÉDICO VETERINÁRIO	NS014	02	20	83	83 a 97
NUTRICIONISTA	NS017	06	30	83	83 a 97
ODONTÓLOGO	NS016	24	20	83	83 a 97
PSICÓLOGO	NS017	17	30	83	83 a 97
TERAPEUTA OCUPACIONAL	NS018	03	30	83	83 a 97
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR*	NS015	04	40	83	83 a 97
TOTAL		**282**			

*** O Cargo de Técnico de Nível Superior será extinto com a vacância, ficando assegurados a seus atuais ocupantes todos os direitos previstos em Lei.**

MÉDICO ESPECIALISTA	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
MÉDICO ANGIOLOGISTA	NS012	01	20	83	83 a 97
MÉDICO CARDIOLOGISTA	NS012	05	20	83	83 a 97
MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA	NS012	02	20	83	83 a 97
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	NS012	05	20	83	83 a 97
MÉDICO CLÍNICO GERAL	NS012	18	20	83	83 a 97
MÉDICO DE TRABALHO	NS012	01	20	83	83 a 97
MÉDICO DERMATOLOGISTA	NS012	02	20	83	83 a 97
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	NS012	01	20	83	83 a 97
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	NS012	01	20	83	83 a 97
MÉDICO GINECOLOGISTA	NS012	17	20	83	83 a 97
MÉDICO MASTOLOGISTA	NS012	02	20	83	83 a 97
MÉDICO NEUROLOGISTA	NS012	05	20	83	83 a 97
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	NS012	06	20	83	83 a 97
MÉDICO ORTOPEDISTA	NS012	05	20	83	83 a 97
MÉDICO OTORRINO	NS012	02	20	83	83 a 97
MÉDICO PEDIATRA	NS012	12	20	83	83 a 97
MÉDICO PNEUMOLOGISTA PEDIATRA	NS012	01	20	83	83 a 97
MÉDICO PSIQUIATRA	NS012	09	20	83	83 a 97
MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	NS012	01	20	83	83 a 97
MÉDICO REUMATOLOGISTA	NS012	01	20	83	83 a 97
MÉDICO UROLOGISTA	NS012	01	20	83	83 a 97
MÉDICO PLANTONISTA ANESTESISTA	NS013	01	12	97	97 a B3
MÉDICO PLANTONISTA CIRURG. GERAL	NS013	01	12	97	97 a B3
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL	NS013	24	12	97	97 a B3
MÉDICO PLANTONISTA NEUROLOGISTA	NS013	01	12	97	97 a B3
MÉDICO PLANTONISTA ORTOPEDISTA	NS013	01	12	97	97 a B3
MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA	NS013	26	12	97	97 a B3
TOTAL		**152**			

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
ATEND. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	NM002	20	44	28	28 a 42
DESENHISTA CADISTA	NM011	03	44	34	34 a 48
ELETRICISTA	NM003	04	44	28	28 a 42
ELETRECISTA DE AUTOS	NM004	01	44	52	52 a 66
FISCAL AMBIENTAL	NM005	02	44	60	60 a 74
FISCAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	NM006	03	44	60	60 a 74
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	NM007	02	44	60	60 a 74
FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	NM008	03	44	60	60 a 74
FISCAL DE TRIBUTOS	NM009	08	44	60	60 a 74
FISCAL SANITÁRIO	NM010	07	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NM001	136	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM DESENHO	NM012	03	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	NM013	01	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NM014	02	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NM015	05	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	NM016	05	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM RAIO X	NM017	14	25	60	60 a 74
TÉCNICO EM SANEAMENTO	NM018	04	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM SEG. DO TRABALHO	NM019	01	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	NM020	01	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	NM021	05	44	60	60 a 74
TÉCNICO EM TURISMO	NM022	01	44	60	60 a 74
TOTAL		**231**			

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NF001	133	44	12	12 a 26
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NF002	02	44	12	12 a 26
AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	NF003	07	30	12	12 a 26
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NF004	111	44	23	23 a 37
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	NF005	20	44	12	12 a 26
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	NF004	08	44	23	23 a 37
BOMBEIRO HIDRAÚLICO	NF007	05	44	36	36 a 50
COZINHEIRO	NF008	03	44	01	01 a 15
GUARDA MUNICIPAL	NF009	35	12/36	20	20 a 34
INSTRUTOR DE ARTES MANUAIS	NF010	06	44	36	36 a 50
LANTERNEIRO	NF011	02	44	28	28 a 42
LAVADOR/LUBRIFICADOR	NF012	01	44	28	28 a 42
MAQUEIRO – PLANTÃO	NF013	04	12/36	01	01 a 15
MARCENEIRO	NF014	04	44	27	27 a 41
MECÂNICO DE AUTOS	NF015	03	44	52	52 a 66
MECÂNICO DE MÁQUINAS	NF016	02	44	64	64 a 78
MOTORISTA CARTEIRA “D”	NF017	76	44	28	28 a 42
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	NF018	05	44	64	64 a 78
OPER. DE MÁQUINAS PESADAS	NF019	10	44	70	70 a C4
PINTOR DE AUTOS	NF020	01	44	52	52 a 66
SERRALHEIRO	NF021	01	44	46	46 a 60
TOTAL		**439**			

IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
AGENTE DE SAÚDE	NE001	41	44	09	09 a 23
AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	NE002	74	44	04	04 a 18
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NE030	90	44	01	01 a 15
ARMADOR	NE012	01	44	27	27 a 41
BORRACHEIRO	NE027	02	44	06	06 a 20
CARPINTEIRO	NE014	03	44	27	27 a 41
COVEIRO	NE003	01	44	01	01 a 15
COZINHEIRO ESCOLAR	NE007	08	30	02	02 a 16
GARI	NE003	01	44	01	01 a 15
JARDINEIRO	NE007	06	44	02	02 a 16
OPER. DE SERVIÇO DE ÁGUA	NE024	08	44	28	28 a 42
PEDREIRO	NE020	19	44	34	34 a 48
PINTOR	NE012	07	44	27	27 a 41
SERVENTE CONTÍNUO	NE005	43	44	01	01 a 15
SERVENTE DE OBRAS	NE004	36	44	04	04 a 18
SERVENTE ESCOLAR	NE006	181	30	01	01 a 15
VIGIA	NE010	44	44	01	01 a 15
ZELADOR DISTRITAL	NE016	06	44	28	28 a 42
TOTAL		**571**			

V - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – GRAU DE VENCIMENTOS

Grau	Vencimento Mensal em R$	Grau	Vencimento Mensal em R$	Grau	Vencimento Mensal em R$
1	574,85	40	919,42	79	1.264,03
2	583,67	41	928,25	80	1.272,86
3	592,52	42	937,10	C1	1.281,70
4	601,37	43	945,95	C2	1.290,56
5	610,18	44	954,76	C3	1.299,41
6	619,02	45	963,61	C4	1.308,24
7	627,86	46	972,44	81	1.931,47
8	636,70	47	981,26	82	1.970,10
9	645,53	48	990,11	83	2.008,73
10	654,37	49	998,95	84	2.047,37
11	663,21	50	1.007,78	85	2.085,97
12	672,02	51	1.016,64	86	2.124,61
13	680,87	52	1.025,46	87	2.163,21
14	689,72	53	1.034,29	88	2.201,86
15	698,54	54	1.043,15	89	2.240,46
16	707,39	55	1.051,97	90	2.279,10
17	716,21	56	1.060,79	91	2.317,72
18	725,03	57	1.069,65	92	2.356,34
19	733,87	58	1.078,47	93	2.394,96
20	742,72	59	1.087,30	94	2.433,51
21	751,55	60	1.096,16	95	2.472,21
22	760,38	61	1.104,98	96	2.510,85
23	769,22	62	1.113,82	97	2.549,46
24	778,08	63	1.122,65	98	2.588,10
25	786,91	64	1.131,48	99	2.626,69
26	795,74	65	1.140,34	A1	2.665,33
27	804,58	66	1.149,15	A2	2.703,96
28	813,41	67	1.157,99	A3	2.742,58
29	822,23	68	1.166,84	A4	2.781,21
30	831,08	69	1.175,65	A5	2.819,83
31	839,92	70	1.184,50	A6	2.858,47
32	848,75	71	1.193,34	A7	2.897,09
33	857,59	72	1.202,16	A8	2.935,73
34	866,41	73	1.211,00	A9	2.974,37
35	875,26	74	1.219,84	B1	3.013,00
36	884,10	75	1.228,67	B2	3.051,63
37	892,92	76	1.237,50	B3	3.090,26
38	901,77	77	1.246,35		
39	910,60	78	1.255,17		

QUADRO DA ESCOLA

MAGISTÉRIO

PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA PEDAGÓGICA					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**NÍVEL**	**N.º DE CARGOS**	**GRAU**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO**
PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MM	160	OM1	30 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO
PROFESSOR I	MM	31	OM1	25 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO
PROFESSOR II	MM	40	OM2	25 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO
PEB I - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	MS	130	OM4	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR (com habilitação em Normal Superior, ou Pedagogia, ou Licenciatura Plena e especialização em Educação Infantil)
PEB II - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (1º AO 5º ANO)	MS	174	OM7	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR (com habilitação em Normal Superior, ou Pedagogia, ou Licenciatura Plena e especialização em Alfabetização)
PEB III - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (6º AO 9º ANO)	MS	140	OM9	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR/LICENCIATURA
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MS	23	OM4	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PEDAGOGIA com habilitação específica
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	MS	16	OM6	40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PEDAGOGIA com habilitação específica

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	**NÍVEL**	**Nº DE CARGO**	**GRAU**	**PADRÕES DE VENCIMENTO**														
PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MM	160	OM1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR I	MM	31	OM1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR II	MM	40	OM2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB I - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	MS	130	OM4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB II - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (1º AO 5º ANO)	MS	174	OM7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB III - PROFESSOR EDUC. BÁSICA (6º AO 9º ANO)	MS	140	OM9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MS	23	OM4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	MS	16	OM6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P

S.V. * / CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
PAEI	881,42	899,07	916,70	934,33	951,96	969,59	987,25	1.004,88
PROF. I	881,42	899,07	916,70	934,33	951,96	969,59	987,25	1.004,88
PROF. II	881,42	899,07	916,70	934,33	951,96	969,59	987,25	1.004,88
PEB I	1.140,12	1.162,91	1.185,69	1.208,49	1.231,29	1.254,11	1.276,89	1.299,71
PEB II	1.140,12	1.162,91	1.185,69	1.208,49	1.231,29	1.254,11	1.276,89	1.299,71
PEB III	1.140,12	1.162,91	1.185,69	1.208,49	1.231,29	1.254,11	1.276,89	1.299,71
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1.140,12	1.162,91	1.185,69	1.208,49	1.231,29	1.254,11	1.276,89	1.299,71
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	1.824,16	1.860,65	1.897,12	1.933,61	1.970,09	2.006,55	2.043,02	2.079,53

*** S.V = SÍMBOLO DE VENCIMENTO.**

S.V. * / CARGO	I	J	L	M	N	O	P
PAEI	1.022,52	1.040,15	1.057,79	1.075,41	1.093,05	1.110,68	1.128,32
PROF. I	1.022,52	1.040,15	1.057,79	1.075,41	1.093,05	1.110,68	1.128,32
PROF. II	1.022,52	1.040,15	1.057,79	1.075,41	1.093,05	1.110,68	1.128,32
PEB I	1.322,50	1.345,28	1.368,08	1.390,89	1.413,69	1.436,50	1.459,29
PEB II	1.322,50	1.345,28	1.368,08	1.390,89	1.413,69	1.436,50	1.459,29
PEB III	1.322,50	1.345,28	1.368,08	1.390,89	1.413,69	1.436,50	1.459,29
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1.322,50	1.345,28	1.368,08	1.390,89	1.413,69	1.436,50	1.459,29
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	2.116,00	2.152,47	2.188,95	2.225,42	2.261,92	2.298,37	2.334,86

*** S.V = SÍMBOLO DE VENCIMENTO.**

PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL	Nº DE CARGOS	GRAU	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
SECRETÁRIO ESCOLAR I	DM001	08	D1	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
SECRETÁRIO ESCOLAR II	DM002	02	D2	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
COORDENADOR ESCOLAR	DM003	5	D2	25 HORAS	SUPERIOR COMPLETO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DM005	1	D3	40 HORAS	SUPERIOR COMPETO EM PEDAGOGIA
VICE-DIRETOR	DM006	11	D2	25 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA
DIRETOR I	DM007	24	D3	40 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA
DIRETOR II	DM008	06	D4	40 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA

Obs.: Secretário Escolar II e Diretor II para escolas acima de 500 (quinhentos) alunos

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Vencimentos

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$
D1	900,58
D2	1.101,80
D3	2.575,30
D4	2.832,83

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
BABÁ ESCOLAR	NE008	*15	30	28	28 a 42
MONITOR ESCOLAR	NE009	*13	30	28	28 a 42

*** Cargos em extinção**

Mensagem n.º 035 / 2011

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que altera o Anexo II da Lei Municipal 4691/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

Como é do conhecimento desta Nobre Casa, a atualização da Legislação Municipal é medida necessária para que os direitos e garantias do servidor público possam ser preservados, à luz das alterações constitucionais e infra constitucionais da legislação brasileira.

Neste sentido, considerando o envio conjunto a esta R. Casa dos Projetos de Lei que alteram o Estatuto do Servidor Público e o Estatuto do Magistério do Município de Pará de Minas, a presente alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos também se apresenta necessária para adequar a estrutura do Município corrigindo-se alguns distorções de nossa legislação.

Percebe-se pois, de leitura, ainda que perfunctória, da alteração proposta ao Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas que o objetivo almejado tem por escopo corrigir o Grau Inicial e Padrão de Vencimentos dos Técnicos em Administração e dos Técnicos em Tributação desta Municipalidade, considerando que todos os demais técnicos possuem Grau inicial de vencimento 60, sendo certo que os Técnicos em Administração e os Técnicos em Tributação iniciam apenas no Grau 34, fato este que se apresenta em descompasso com o princípio constitucional da isonomia.

Outra alteração fundamental refere-se ao Grau e Padrão de Vencimentos dos Instrutores de Artes Manuais, de forma a igualar os vencimentos deste cargo ao dos cargos de Auxiliar de Educação e Instrutor, cujas exigências de formação (nível médio) são idênticas, acrescentando-se mais que os cargos de Auxiliar de Educação e Instrutor estão inseridos no Quadro de Contratos Administrativos por Prazo Determinado, e portanto, esta discrepância necessita de imediata correção, haja vista que o Cargo de Instrutor de Artes Manuais é ocupado de forma permanente, por servidores efetivos, aprovados em concurso público.

Outra correção necessária refere-se ao número de vagas previstas para o cargo de Auxiliar de Tributação, considerando que o Município possui somente 4 (quatro) servidores efetivos desempenhando as funções deste cargo, e mais 4 (quatro) aprovados no último concurso público, suspenso por medida judicial, e portanto o número de 46 (quarenta e

seis) vagas hoje vigentes é deveras alta para a demanda real do Município, e portanto, a presente proposta define o número de 8 (oito) vagas para o referido cargo.

Observe-se que os níveis do Anexo II foram alterados de forma atender o sistema de folha de pagamento do Município, não havendo, evidentemente nenhuma redução de vencimentos, considerando que os referidos níveis apenas referenciam, de forma individualizada, determinado cargo efetivo da estrutura do Município.

Outra importante e necessária correção é a inserção dos cargos de *Servente escolar* e *Cozinheiro Escolar* no Anexo IV – Nível Elementar do Plano de Cargos - Estrutura Geral, em função de não estarem os referidos cargos vinculados à estrutura do magistério, por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e portanto, tais cargos foram transportados da estrutura do magistério para a estrutura geral do Município, providência esta que também tem por objetivo corrigir a legislação municipal, não havendo qualquer prejuízo para os servidores ocupantes destes cargos.

Acrescente-se mais a imprescindível menção ao cargo de Técnico de Nível Superior inserido no Grupo I do Anexo III, pois, conforme é do conhecimento de V.Ex.as o referido cargo efetivo, em extinção, possui ainda 04 (quatro) servidores na ativa, e portanto, por equívocos das alterações legislativas anteriores, o referido cargo não foi mencionado de forma expressa na tabela de Cargos de Nível Superior, sendo certo, frise-se, que os referidos cargos extinguir-se-ão com a vacância.

Uma alteração que se apresenta necessária prende-se a carga horária definida para o cargo de Nutricionista, haja vista que, equivocadamente, a tabela hoje vigente prevê uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo certo que a regulamentação da profissão indica jornada de 30 (trinta) horas, justificando-se assim a adequação pretendida.

Outra correção pertinente está ligada ao cargo de Auxiliar de Comunicação (Telefonista), considerando que a regulamentação desta função prevê uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo certo que a legislação municipal hoje vigente está em descompasso, diante da previsão de 44 (quarente e quatro) horas semanais, necessitando de imediato reparo.

Acrescente-se, finalmente que as alterações propostas encontram abrigo seguro nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos níveis de endividamento, notadamente os limites insculpidos em seu artigo 16, conforme faz prova a Avaliação Técnico-Orçamentária expedida pela Secretaria Municipal de Controladoria e Corregedoria, em anexo.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requer seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 12 de agosto de 2011.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG